

Escola Superior do Ministério Público

*A construção
do perfil constitucional
do Ministério Público
— suas lutas e conquistas*

Hugo Nigro Mazzilli

2020

Esta apresentação...

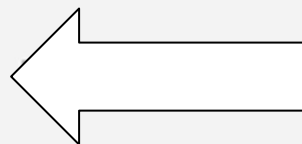
ESMP

www.mazzilli.com.br

Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

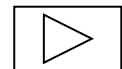
- **Artigos**
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- **Breve Currículo**
Um breve resumo do currículo do autor.
- **Informações**
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- **Links**
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- **Livros**
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- **Programas de computador**
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- **O autor**
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

Notas breves



Nossa exposição :

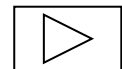
- ✿ Como o Ministério Público brasileiro alcançou seu atual perfil constitucional ?
- ✿ Qual a participação que teve nisso o Ministério Público de São Paulo ?
- ✿ Considerações sobre o momento atual que estamos vivendo em termos institucionais



Evolução do MP - I

✱ Quando nasceu o MP?

- ✱ Na Antiguidade, houve precursores remotos dos órgãos do Ministério Público – mas não há linha de continuidade
- ✱ No fim da Idade Média e começo dos tempos modernos, surgiram os procuradores do rei (Europa)
- ✱ Embora haja continuidade, não havia ainda “**instituição**”
 - ✱ Maurice Hauriou: uma ideia a realizar, um fim social, uma organização
- ✱ Como instituição, o MP só começou a ser “organizado” no começo do séc. XIX na Europa



Evolução do MP - II

✱ O MP brasileiro

- ✱ Brasil Colônia ← MP português

- ✱ 1609 – Tribunal de Relação da Bahia

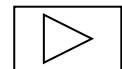
 - ✱ Procurador da Coroa → promotor de Justiça

- ✱ Constituição do Império (1824)

 - ✱ Procurador da Coroa e da Soberania nacional

 - ✱ Acusação no juízo de crimes, ressalvadas as iniciativas acusatórias da Câmara dos Deputados

 - ✱ CPCriminal de 1832 - requisitos – os mesmos de jurados (não era preciso sequer fossem bacharéis); nomeados pelo Executivo (Imperador).



Evolução do MP - III

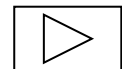
✿ o MP brasileiro

✿ República : MP como instituição

- ✿ Campos Salles – Min. Just. Gov. Prov. (Decr. 848/1890) :
 - PGR dentre Ministros do STF
 - Oficiar em todos feitos no STF
 - Velar pela aplicação das leis
 - Nomeação pelo chefe PEx, 4 anos, não podia ser removido
 - Dia estadual do Ministério Público: 13 fevereiro (nasc. C. Salles)
 - ≠ Dia nacional do Ministério Público: 14 dezembro (LC 40/81)

✿ Constituição de 1891

- ✿ Presidente “designará” o PGR
- ✿ Iniciativa na revisão criminal *pro reo*

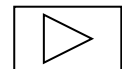


Evolução do MP - IV

✱ o MP brasileiro

✱ **República**

- ✱ Const. de 1934 (a 1ª a tratá-lo c/o instituição)
 - Capítulo à parte (órgãos de cooperação)
 - Escolha PGR sob aprovação do Senado
 - Assegurada remuneração = STF, mas demissível *ad nutum*
 - Garantias, impedimentos
- ✱ Carta de 1937 – retrocesso (ditadura Vargas)
 - Artigos esparsos sobre livre nomeação e destituição



Evolução do MP - V

✱ o MP brasileiro

✱ República

✱ Const. de 1946

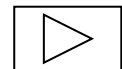
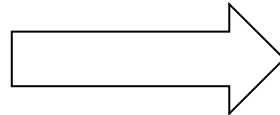
- Título próprio
- Nomeação / destituição PGR (*ad nutum*)
- Regras de ingresso na carreira – concurso público
- Garantias de estabilidade e inamovibilidade

✱ Carta de 67

- Dentro do Poder Judiciário – mantidas as regras...

✱ Carta de 69

- Dentro do Poder Executivo / mais poderes PGR
- **Emenda 7/77**



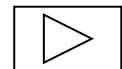
Evolução do MP - VI

✱ o MP brasileiro

- **Emenda 7/77**
- **Congresso fechado**
- **previsão de Lei Complementar que criaria normas gerais...**

→ Base para o surgimento da **LC 40/81**

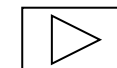
→ Começamos, então, a fase preconstituente...



Mas antes de falarmos da CF 88...

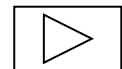
Vejamos como foi a evolução / SP

- ✿ 1930 (Laudo de Camargo, interventor no Estado – ex promotor em SP) – SP foi o primeiro a estabelecer garantias de acesso em carreira, com estabilidade aos membros do MP
- ✿ 1946 – CF estendeu isso ao Ministério Público brasileiro
- ✿ 1947 – CE – proibição da advocacia – origem próxima da equiparação remuneratória
- ✿ 1954 – Lei Áurea do MP – Lucas Garcez – lista tríplice PGJ (na carreira → Governador) + CGMP



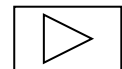
Evolução (SP / País)

- ★ 1977 – EC – previu uma lei complementar – deu caráter nacional ao MP
- ★ Daí, a LC 40/81 – 1ª lei nacional (dia 14/12)
 - contribuições / emendas via APMP
 - APMP c/ Darcy Passos percorrendo lideranças e gabinetes
- ★ LC 304/82 — Mandato PGJ
- ★ LACP (Lei n. 7.347/85) — Papel destacado do MP na defesa coletiva + inq. civil
- ★ CF 88 – SP c/ presid./secret. CONAMP



Como chegamos à situação atual

- ✱ A Constituinte de 88
 - A Constituinte estadual (89)
 - LOMPU, LONMP, LOEMP (93)



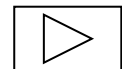
Fase pré-constituente

- ✱ Quadro da época

- ditadura militar chegando ao fim
- mudança de regime que se avizinhava
- havia uma mobilização da sociedade
- c/ expectativa de reconstitucionalização do País

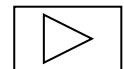
- ✱ Ministério Público devia preparar-se...

- ✱ SP – Presidência e secretaria da CONAMP
- ✱ Congresso Nacional MP SP (1985)
- ✱ Levar propostas – Carta de Curitiba (1986)
- ✱ **Assembleias Constituintes** de 1988 e 1989



Constituinte de 88

- ✱ Subcomissão do Poder Judiciário e MP (relator Plínio Sampaio) – 1ª audiência pública
- ✱ O relator-geral (Bernardo Cabral)
- ✱ “Centrão” → 07-04-88, salvo destaques...
- ✱ 350 votos favoráveis, 12 contra, 21 abstenções (12-04-88)
- ✱ CONAMP (todos os MPs) / Ibsen Pinheiro (RS) / Theodoro Mendes (SP) / Arruda Sampaio (SP)
- ✱ O texto final (conceito, garantias / vedações / principais funções e instrumentos)





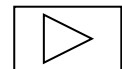
✱ Constituição de 1988:

- ✱ um perfil único para o MP brasileiro
 - ✱ “Resta ver se o Ministério Público se desincumbe dos seus misteres, para uma atuação serena, segura e imparcial, bem como destemida, sem ser temerária, destinada só à defesa do interesse público” (HNM 1988)

- ✱ + de três décadas depois:
 - ✱ Investigações de políticos antes inalcançáveis (Lava-jato etc.)
 - ✱ PEC 37/11 – tentativa de tirar as investigações do MP
 - Movimentos populares de jun. 2013
 - PEC rejeitada por 430 x 9 x 2 (2013)
 - ✱ Força do Ministério Público? ← sociedade

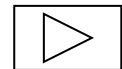
Tudo mudou

- ✱ Um dos MPs mais avançados
- ✱ Garantias de Poder de Estado
- ✱ Acentuou-se o caráter nacional do MP
- ✱ Autonomias, independência funcional
- ✱ Limites ao PGJ (promotor natural)
- ✱ Poderes investigatórios diretos (especial/ x policiais)
- ✱ Não mais defesa do Estado/Governo/Governantes
 - ✱ E sim a defesa do cidadão
 - ✱ E sim a defesa de direitos sociais e coletivos
 - ✱ E sim a defesa de interesses indisponíveis



Posição à parte

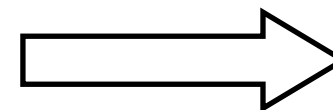
- ✱ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✱ Natureza jurídica (administrativa)
- ✱ Garantias de Poder
 - ✱ Predicamentos / vedações
 - ✱ Autonomias da instituição, independ. dos membros
 - ✱ Iniciativa de lei (privativa ADIn 4.142-STF Pleno, j. 2019, m.v.)
 - ✱ Crimes de responsabilidade do Presidente da Rep. (x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
 - ✱ Proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
 - ✱ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)
 - ✱ Mesmo tipo de controle externo que a Magistratura



Conceito constitucional

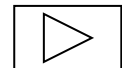
Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Caráter nacional e não apenas estadual ou federal



Destques:

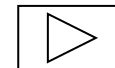
- ✱ Instituição permanente
 - ✱ Maurice Hauriou (fim / bem comum / organização)
 - ✱ A relação de organicidade
 - ✱ Essencial à função jurisdicional (em termos)
 - ✱ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)
 - Defesa do regime democrático
 - Defesa do interesse social ← *todos*
 - Defesa do int. individual indisponível
- ↑
Se indisponível



Relevância const. do MP

- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
- **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa do interesse público primário (bem geral)
x interesse público secundário (ângulo do adm.)**

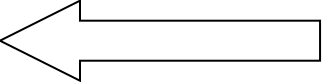
→ **os maiores valores sociais (defesa do regime democrático, dos interesses sociais, dos interesses indisponíveis, o combate ao crime, a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos / coletivos, a defesa do patrimônio público e social etc.)**



- Parcela da soberania do Estado

Por que?

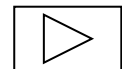
- O *ius puniendi*

- 1. Fazer a lei
- 2. Acusar 
- 3. Julgar
- 4. Executar

Mas seria inconstitucional o arquivamento do IP contra a vontade do Judiciário?

Enfim, ontem e hoje

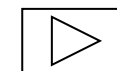
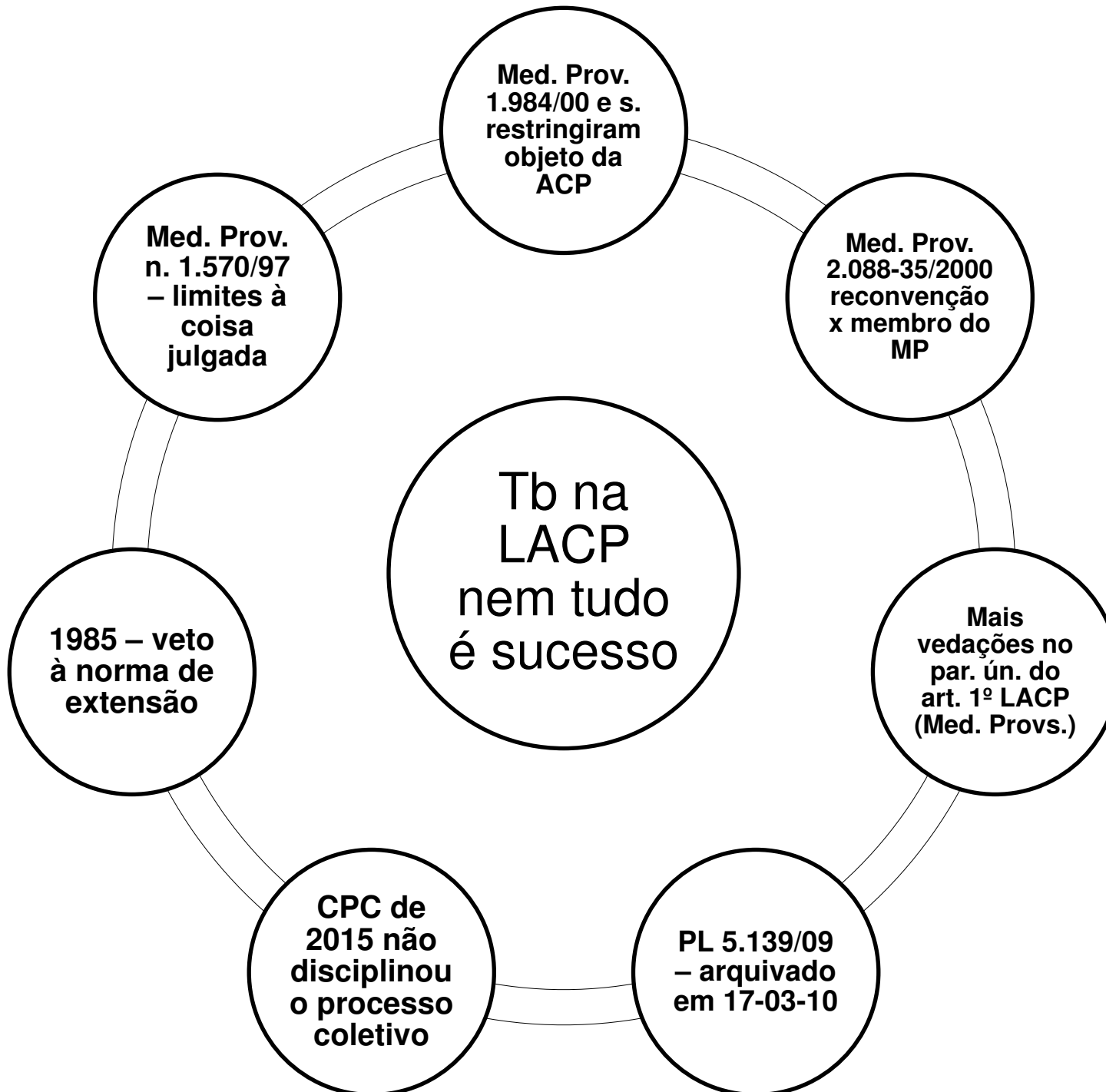
- ★ **Antes** – órgão do Poder Executivo, PGJ demissível *ad nutum*, designações discricionárias, papel mínimo na CF, MP não tinha perfil nacional
- ★ **Hoje** – órgão autônomo, garantias de Poder, independência funcional, elevado *status* constitucional – parcela da soberania do Estado



Entretanto... embaraços recentes

- ✱ Emendas constitucionais...
- ✱ Tentativas de “Lei da Mordança”
- ✱ Tentativa de “reconvenção” na LIA
 - Med. Prov. 2.088-35 (dez. 00) → alterada
- ✱ Tentativa de suprimir a investigação criminal do MP
 - ✱ **PEC 37/2011 Câ. - para retirar seu poder de investigação**
- ✱ Falta de investimento sério no combate à criminalidade
 - ✱ “Estado paralelo” em favelas, áreas onde não entra polícia...
- ✱ Restrições crescentes à ACP
 - ✱ Restrições à coisa julgada / liminares / objeto / foro
- ✱ Projeto 5.139/09; omissão no CPC 2015; projeto CNJ-2020
- ✱ Perda de garantias (desde a EC n. 45/04)
- ✱ Imprensa: vala do funcionalismo comum (“privilégios”)
- ✱ O próprio STF...
 - ✱ Acordos penais sem o Ministério Público...
 - ✱ Inquérito promovido pelo próprio STF... (*fake news*).





Enfim, o MP continua mudando

- ✱ Momento não de usufruir, mas de pôr em prática, de maneira responsável, as conquistas e atribuições
- ✱ O MP tem grande capacidade de adaptação
 - ✱ experiências adquiridas (covid-19)
 - ✱ novos modelos de atuação
 - ✱ + informatizado / aproximou os promotores e os MPs
- ✱ Integral dedicação à instituição e à coletividade
 - ✱ nossa força \leftarrow sociedade
- ✱ Mais poderes geram mais responsabilidades
 - ➔ Redobrado cuidado
- ✱ Continuar criando, produzindo

Atuação ponderada e técnica



www.mazzilli.com.br